



EM 21 / 03 / 17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0313

em 21 / 03 / 2017

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 027/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do circuito **Rota do Café** no Município de Marechal Floriano – ES.

**Art. 2º** - O Circuito Rota do Café consiste em um encontro itinerante com visitas nas propriedades rurais da cafeicultura de nosso Município, monitorada por profissionais técnicos que realizarão explicações sobre a cadeia produtiva do café e demais assuntos pertinentes ao plantio e cultivo desta planta na nossa região.

**Parágrafo único** – Este circuito tem como principal objetivo a valorização e divulgação de novas técnicas de manejo, promovendo o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café nas lavouras de nosso Município, envolvendo os produtores para continuar alavancando a economia regional, com a geração de emprego e renda na área rural.

**Art. 3º** - Dentre as ações a serem desenvolvidas durante a escolha do trajeto que integrará a Rota do Café, destacam-se visitas itinerantes para apoiar os agricultores diante de intempéries e o georreferenciamento da área cafeeira, que permitirá o mapeamento da diversidade de cafés produzidos em nossa região.

**Art. 4º** - O planejamento do Circuito Rota do Café ficará a cargo do Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com as associações, empresas privadas e demais órgãos públicos estaduais e federais relacionados ao setor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo responsável em regulamentar esta Lei, no que for necessário, para sua execução.

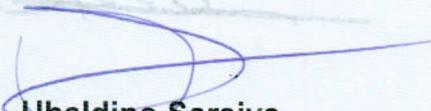


# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de março de 2017.

  
**Ubaldino Saraiva**  
Vereador